

IV - FRONTEIRAS

BRASIL — BOLÍVIA

“O ACÓRDO DE ROBORÉ” (1ª PARTE)

Major OCTAVIO TOSTA

I — Introdução

No dia 29 de janeiro de 1958, portanto, exatamente há um ano, jornais brasileiros publicaram, com destaque, o seguinte telegrama (1):

“Roboré, Bolívia, 28. Os Ministros Macedo Soares e Manuel Barrau acabam de assinar a Ata de encontro dos Chanceleres do Brasil e Bolívia. A cerimônia, que se realiza, às 8,50 horas, tempo local (uma hora mais no Rio), é simples e provoca palmas de todos quantos a assistem. Também são dados “vivas” ao Brasil e à Bolívia, revelando que é de júbilo este momento histórico em que as duas nações resolvem um problema comum delicado e cuja solução se arrasta há longos anos. O ato assinala o fim dos entendimentos de quatro dias, um a mais do que fôra previsto inicialmente. Não houve discursos, preferindo o Chanceler brasileiro abraçar fraternalmente o seu colega boliviano, dizendo que o gesto valia mais que palavras. Objetivamente, a assinatura da Ata do encontro Corumbá-Roboré dispôs que a grande área, de 32 mil quilômetros quadrados, cedida ao Brasil, em 1938, para exploração petrolífera foi dividida em duas zonas (ver fig.):

- a) quarenta por cento da área total ficarão para exploração exclusivamente por capitais brasileiros privados;
- b) os restantes sessenta por cento serão entregues a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB), para explorar como melhor lhe convier, assegurada a prioridade para as empresas brasileiras, quando houver igualdade de condições oferecidas”.

ACÓRDOS MARGINAIS

Para solucionar o problema principal, que era o relativo à *saída e aproveitamento do petróleo boliviano*, os diplomatas brasileiros tiveram que discutir outros referentes:

- à estrada de ferro Corumbá-Santa Cruz de la Sierra;
- ao desenvolvimento do intercâmbio comercial e ao dinamismo econômico a ser processado através da extensa fronteira brasileira-boliviana;
- à melhor orientação das correntes culturais entre ambos os países;

(1) De Octávio Bonfim, enviado especial de “O GLOBO”.

— a questões de DEMARCAÇÃO DE LIMITES, compreendendo :

- 1) correções em alguns marcos existentes;
- 2) nascentes do Rio Verde;
- 3) ilha Guajará-mirim (Isla Suárez).

II — Tratado de amizade, limites, navegação, comércio de 27 de março de 1867 (Tratado de La Paz)

O primeiro tratado assinado pela Bolívia e pelo Brasil com o objetivo de determinar a sua linha divisória foi o de 27 de março de 1867.

O Artigo 2º desse tratado, estabelecia :

“Sua Majestade o Imperador do Brasil e a República da Bolívia concordaram em reconhecer, como base para a demarcação da fronteira entre os respectivos territórios, o *uti possidetis*, e, de conformidade com êste princípio, declaram e definem a mesma fronteira do modo seguinte :

“A fronteira entre o Império do Brasil e a República da Bolívia partirá do rio Paraguai, na latitude de 20º 10', onde deságua a baía Negra, seguirá pelo meio desta até o seu fundo, e daí em linha reta à lagoa de Cáceres, cortando-a pelo seu meio, irá daqui à lagoa Mandioré e a cortará pelo seu meio, bem como as lagoas Gaíba e Uberaba, em tantas retas quantas forem necessárias, de modo que fiquem do lado do Brasil as terras altas das Pedras de Amolar e da Insua.

“Do extremo norte da lagoa Uberaba irá, em linha reta, ao extremo sul, da Corixa Grande, salvando as povoações brasileiras e bolivianas, que ficarão, respectivamente, do lado do Brasil ou da Bolívia; do extremo sul da Corixa Grande irá em linhas retas ao morro da Boa Vista e aos Quatro Irmãos; dêstes, também em linha reta, até as nascentes do rio Verde; baixará por êste rio até a sua confluência com o Guaporé e pelo meio dêste e do Mamoré até o Beni, onde principia o rio Madeira. Dêste rio para Oeste seguirá a fronteira, por uma paralela, tirada da sua margem esquerda, na latitude Sul 10º 20', até encontrar o rio Javari.

“Se o Javari tiver as suas nascentes ao Norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta, a buscar a origem principal do dito Javari”.

III — Tratado de Petrópolis

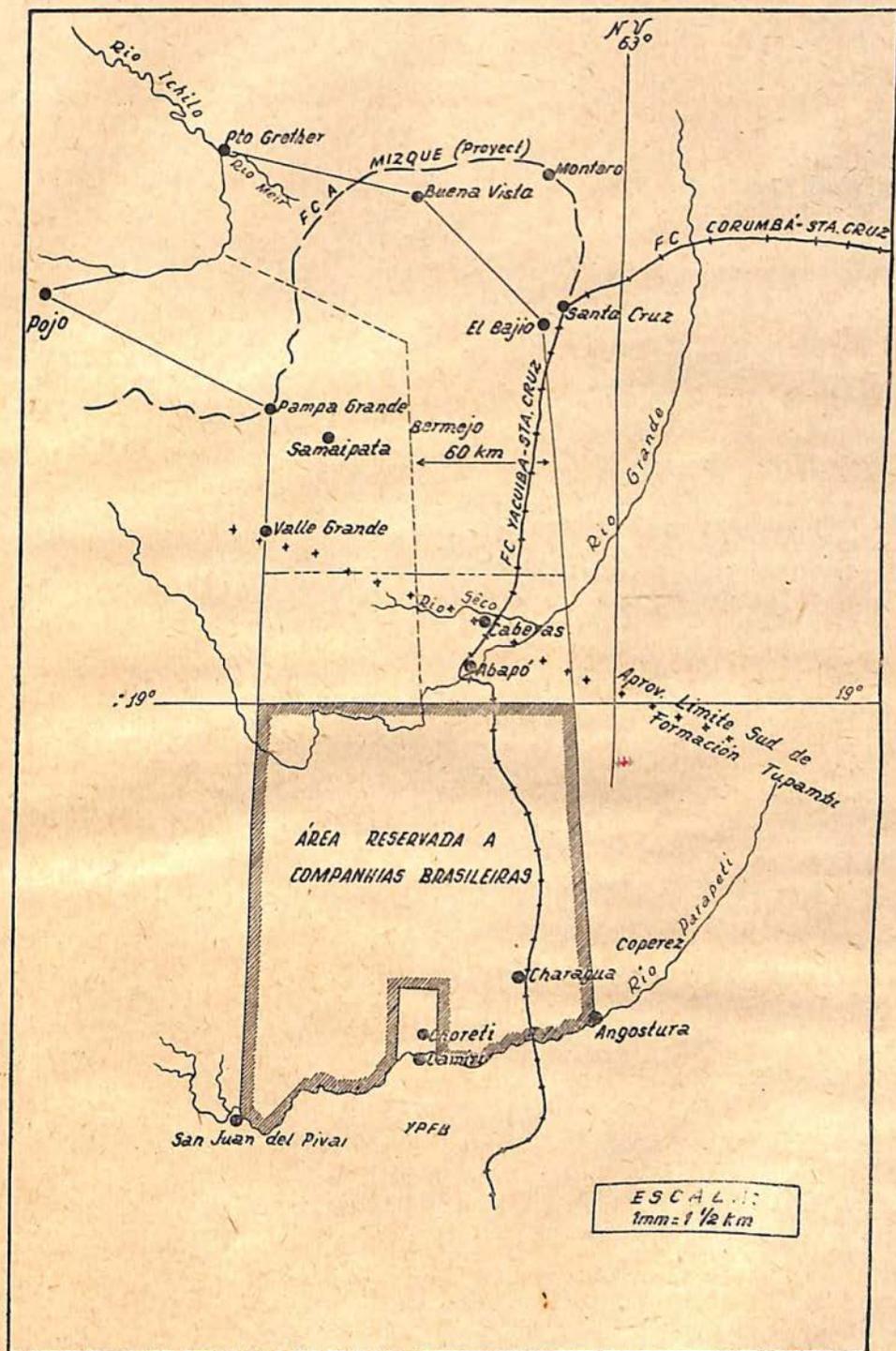
Concluído e assinado em Petrópolis, aos 17 de novembro de 1903, estabelece o seguinte:

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, animadas do desejo de consolidar para sempre a sua antiga amizade, removendo motivos de ulterior desavença, e querendo ao mesmo tempo facilitar o desenvolvimento das suas relações de comércio e boa vizinhança, convieram em celebrar um Tratado de permuta de territórios e outras compensações, de conformidade com a estipulação contida no art. 5º do Tratado de Amizade, Limites, Navegação e Comércio, de 27 de Março de 1867.

ARTIGO I

A fronteira entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a da Bolívia ficará assim estabelecida :

§ 1º) Partindo da latitude Sul de 20º 08' 35", em frente ao desaguadouro da Baía Negra, no Rio Paraguai, subirá por êste rio até um



ponto na margem direita, distante nove quilômetros, em linha reta, do forte de Coimbra, isto é, aproximadamente em $19^{\circ} 58' 05''$ de latitude e $14^{\circ} 39' 14''$ de longitude do Observatório do Rio de Janeiro ($57^{\circ} 47' 40''$ Oeste de Greenwich), segundo o Mapa da fronteira levantado pela Comissão Mista de limites, de 1875; e continuará desse ponto, na margem direita do Paraguai, por uma linha geodésica que irá encontrar outro ponto a quatro quilômetros, no rumo verdadeiro de $27^{\circ} 1' 22''$ Nordeste, do chamado "Marco do fundo da Baía Negra", sendo a distância de quatro quilômetros, medida rigorosamente sobre a fronteira atual, de sorte que esse ponto deverá estar, mais ou menos, em $19^{\circ} 45' 36'',6$ de latitude e $14^{\circ} 55' 46'',7$ de longitude Oeste do Rio de Janeiro ($58^{\circ} 04' 12'',7$ Oeste de Greenwich). Daí seguirá no mesmo rumo determinado pela Comissão Mista de 1875 até $19^{\circ} 2'$ de latitude e, depois, para Leste, por este paralelo até o arroio Conceição, que descera até a sua boca, na margem meridional do desaguadouro da lagoa de Cáceres, também chamado rio Tamengos. Subirá pelo desaguadouro até o meridiano que corta a ponta do Tamarindeiro e depois para o Norte, pelo meridiano de Tamarindeiro, até $18^{\circ} 54'$ de latitude, continuando por este paralelo para Oeste até encontrar a fronteira atual.

§ 2º) Do ponto de interseção do paralelo de $18^{\circ} 54'$ com a linha reta que forma a fronteira atual seguirá, no mesmo rumo que hoje, até $18^{\circ} 14'$ de latitude e por este paralelo irá encontrar a Leste o desaguadouro da lagoa Mandioré, pelo qual subirá, atravessando a lagoa em linha reta até o ponto, na linha antiga de fronteira, equidistante dos dois marcos atuais, e depois, por essa linha antiga, até o marco da margem septentrional.

§ 3º) Do marco septentrional na lagoa Mandioré continuará em linha reta, no mesmo rumo que hoje, até a latitude de $17^{\circ} 49'$ e por este paralelo até o meridiano do extremo Sudeste da lagoa Gahiba. Seguirá esse meridiano até a lagoa e atravessará esta em linha reta até o ponto equidistante dos dois marcos atuais, na linha antiga de fronteira, e depois por esta linha antiga ou atual até a entrada do canal Pedro Segundo, também chamado recentemente rio Pando.

§ 4º) Da entrada Sul do canal Pedro Segundo ou rio Pando, até a confluência do Beni e Mamoré os limites serão os mesmos determinados no artigo 2º do Tratado, de 27 de março de 1867.

§ 5º) Da confluência do Beni e do Mamoré descera a fronteira pelo rio Madeira até a boca do Abunan, seu afluente da margem esquerda, e subirá pelo Abunan até a latitude $10^{\circ} 20'$. Daí irá pelo paralelo de $10^{\circ} 20'$, para Oeste até o rio Rapirran e subirá por ele até a sua nascente principal.

§ 6º) Da nascente principal do Rapirran irá, pelo paralelo da nascente, encontrar a Oeste o rio Iquiry e subirá por este até a sua origem, donde seguirá até o igarapé Bahia pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou por uma linha reta, como aos Comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente.

§ 7º) Da nascente do igarapé Bahia seguirá, descendo por este até a sua confluência na margem direita do rio Acre ou Aquiry e subirá por este até a nascente, se não estiver esta em longitude mais ocidental do que a de 69° Oeste de Greenwich.

a) No caso figurado, isto é, se a nascente do Acre estiver em longitude menos ocidental do que a indicada, seguirá a fronteira pelo meridiano da nascente, até o paralelo de 11° e depois, para Oeste por esse paralelo até a fronteira com o Peru.

b) Se o rio Acre, como parece certo, atravessar a longitude de 69° Oeste de Greenwich e correr ora ao Norte, ora ao Sul do citado paralelo de 11°, acompanhando mais ou menos este, o alveo do rio formará a linha divisória até a sua nascente, por cujo meridiano continuará, até o paralelo 11° e daí, na direção de Oeste, pelo mesmo paralelo, até a fronteira com o Peru; mas, se a Oeste da citada longitude 69° o Acre correr sempre ao Sul do paralelo de 11°, seguirá a fronteira desde esse rio, pela longitude de 69°, até o ponto de interseção com este paralelo de 11° e depois por ele até a fronteira com o Peru.

ARTIGO X

Este Tratado, depois de aprovado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Repúblicas, será ratificado pelos respectivos Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Em fé do que nós, os Plenipotenciários acima nomeados, assinamos o presente tratado, em dois exemplares, cada um nas línguas portuguesa e castelhana, apondo nêles os nossos selos.

Feito na cidade de Petrópolis, aos dezessete dias do mês de novembro, de mil novecentos e três.

(L. S.) Rio-Branco.

(L. S.) J. F. de Assis Brasil.

(L. S.) Fernando E. Guachalla.

(L. S.) Cláudio Pinilla.

IV — Tratado de limites e comunicações ferroviárias, entre o Brasil e a Bolívia, firmado a 25 de dezembro de 1928

Foi o último Tratado de limites estabelecido entre os dois países e reza:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República da Bolívia, desejosos de estreitar cada vez mais as antigas relações de amizade, entre o Brasil e a Bolívia:

Considerando que, com esse propósito, é da mais alta conveniência completar-se a definição da fronteira comum, nos trechos que, apesar dos tratados anteriores, de 27 de março de 1867 e 17 de novembro de 1903, ainda permanecem abertos;

considerando, por outro lado, a necessidade de se caracterizarem melhor outros trechos, já demarcados;

e considerando ainda a vantagem de se determinar, definitivamente, o melhor modo de dar execução a certas obrigações decorrentes do citado tratado de 1903 e referentes à ligação ferroviária entre os dois países:

resolveram celebrar novos tratados, em que tôdas essas providências se achem estabelecidas.

E, para esse fim, nomearam seus plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Otávio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da República da Bolívia, o Senhor Fabián Vaca Chávez, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, junto ao Governo brasileiro;

Os quais, depois de haverem exibido os respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

A linha de fronteira descrita no tratado de 17 de novembro de 1903, no trecho compreendido entre a nascente principal do rio Rappirran e o igarapé Bahia, seguirá da referida nascente principal, em linha reta à foz do rio Chipamanu; daí continuará pelo Chipamanu acima, até a sua nascente principal, de onde prosseguirá, em linha reta, até a nascente do braço oriental do igarapé Bahia. Dessa nascente, a linha divisória baixará pelo mesmo braço oriental e pelo igarapé Bahia, até a foz dêste, no rio Acre.

ARTIGO II

No trecho do Rio Madeira, limítrofe entre o Brasil e a Bolívia, isto é, da confluência do Beni e Mamoré à bôca do Abunan, a fronteira correrá pela linha da meia distância entre as margens, pertencendo ao Brasil as ilhas e ilhotas que ficam mais próximas da margem brasileira, e à Bolívia, as ilhas e ilhotas que ficam mais próximas da margem boliviana.

De acôrdo com os mapas levantados, em 1914, pela Comissão mista brasileiro-boliviana, demarcadora de limites, as ilhas e ilhotas, que ficam do lado do Brasil, são assim denominadas: dos Anús ou da Confluência, Marinha, Quinze de Novembro, Misericórdia, Sete de Setembro, Periquitos e Araras; as que ficam do lado da Bolívia, são assim denominadas: Bolivar, Sucre, Seis de Agosto, Ribeirão, Amizade e Colombo.

ARTIGO III

Do ponto extremo da demarcação de 1877, onde foi colocado um marco, a que se refere a ata da quarta conferência da Comissão mista brasileiro-boliviana, a linha de fronteira prosseguirá para Leste, pelo paralelo do dito ponto, até encontrar uma reta traçada, entre o morro dos Quatro Irmãos e a nascente principal do rio Verde. Seguirá, depois por essa reta, para o Norte, até a dita nascente do rio Verde, que será assinalada com um marco.

No mais curto prazo possível, após a troca de ratificações, dêste tratado, os dois Governos nomearão uma comissão mista demarcadora, para inspecionar tôda a linha de fronteira, reparar antigos marcos danificados, levantar novamente os que houverem caído, escolher pontos onde, para maior clareza da linha divisória e das respectivas posses dos dois países, deverão ser colocados novos marcos, efetuar, em suma, tôdas as operações de demarcação, que forem necessárias, na mesma linha de fronteira.

ARTIGO IV

Por troca de notas, os dois Governos determinarão, precisamente, as instruções por que se deverá reger a comissão mista demarcadora.

ARTIGO V

Havendo os dois Governos concordado em que se não teve a efeito a construção do ramal ferroviário, entre Vila Murinho, ou outro ponto próximo, e Vila Bela, na confluência do Beni e do Mamoré, obra que o Brasil se obrigou a realizar, em virtude do art. 7º do tratado de

17 de novembro de 1903, e sendo conveniente a ambos os países que se efetue, do modo mais eficaz, a vinculação comercial, prevista naquele tratado, fica estipulada a substituição da aludida obrigação pela de um auxílio do Brasil à realização de um plano de construções ferroviárias, que, ligando Cochabamba a Santa Cruz de la Sierra, daí se prolongue, de um lado, a um pôrto na bacia do Amazonas e, do outro, a um pôrto no rio Paraguai, em local que permita o contato com a viação férrea brasileira. Este último trecho poderá ser, provisoriamente, executado sob a forma de uma via de tração moderna, que seja depois transformada em ferrovia, reconhecido ao Brasil o direito de apressar essa transformação, se assim lhe convier, pelo modo por que combinarem os dois Governos.

O referido auxílio será de um milhão de libras esterlinas, que o Govêrno brasileiro porá à disposição do Govêrno boliviano, dentro em seis meses após a troca de notas entre os dois Governos, nos quais êstes especificuem a forma de pagamento, a maneira como será transferida a dita importância, as obras em que será ela utilizada, a duração e a ordem dos trabalhos e outros quaisquer detalhes que sejam necessários, — atendidos os direitos preexistentes em virtude de contratos assinados por cada um dos dois Governos.

ARTIGO VI

Êste tratado constituirá um todo indivisível. Preenchidas as formalidades legais em cada um dos dois países, será ratificado; e as respectivas ratificações serão trocadas, na cidade do Rio de Janeiro, ou na de La Paz, no mais breve prazo possível.

Em fé do que, os plenipotenciários acima indicados firmam o presente tratado, em dois exemplares, cada um dos quais nas línguas portuguesa e castelhana, apondo nêles os respectivos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mês de dezembro de 1928.

(L. S.) Octávio Mangabeira.

(L. S.) Fabián Vaca Chavez.

(Continua no próximo número)

*
* *

“A verdadeira balança do poder político em qualquer ocasião é... o produto, por um lado, das condições geográficas, tanto econômica como estratégica e, pelo outro, do número relativo, virilidade, aparelhamento militar e organização dos povos em competição. A proporção que estas quantidades são exatamente estimadas, mais próximos estaremos da probabilidade de resolver as diferenças sem o recurso cruento das armas.”

(Extraído do “The Geographical Pivot of History”)

O IMPERIALISMO DOS ESTADOS UNIDOS

Após a primeira guerra mundial, homens de negócios e fortes banqueiros resolveram oferecer à América Latina a nova era da máquina, e lá empataram a "ninharia" de uns seis bilhões de dólares. Cresceram os capitais, e com eles a prática das intervenções nesses países. O Presidente Coolidge em sua mensagem ao Congresso, dando as razões do envio de tropas a Nicarágua, dizia:

"Os direitos de propriedade dos Estados Unidos no Canal de Nicarágua, necessário à manutenção do Canal do Panamá, juntamente com as obrigações decorrentes do emprêgo de capital de tôdas as classes de nossos cidadãos em Nicarágua, colocam-nos em situação de especial responsabilidade. Acionistas americanos e estrangeiros olharão para os Estados Unidos como a garantia dos seus interesses..."

Poucos ter-se-ão apercebido da extensão e celeridade com que vão os Estados Unidos lançando cada vez mais longe o alvo das suas pretensões, e hoje muito para além do que o dos dias primitivos. Causa realmente espécie ao norte-americano que viaja pelas Caraíbas, ao defrontar-se com o predomínio dos Estados Unidos nesses países e observar os processos de que lança mão para o manter.

Em 1924, numa longa excursão pelas Caraíbas, o autor presenciou a tremenda pressão do governo americano e do comércio americano para tutelar estes países do Sul, e com seus olhos viu a Marinha dos Estados Unidos espingardear inocentes camponeses em São Domingos, Haiti e Nicarágua; expressou a sua repulsa indignada em um artigo no "Atlantic Monthly" sob o título "Imperialismo Americano", em que dizia:

"Nestes pequenos países do Sul, sob o tacão dos nossos soldados, de nossos banqueiros e reis do petróleo, estamos criando a nossa Irlanda, o nosso Egito, a nossa Índia... Estamos semeando ódios, suspeiças, amargas lembranças de exploração e destruição de soberania na América Latina, como fermento de reações violentas dos que não podem consentir em ver espezinhados com menoscabo os seus valores espirituais."

Por esse tempo a política financeira de onze das vinte repúblicas latino-americanas era dirigida por norte-americanos oficialmente indicados, e em seis delas os agentes financeiros eram apoiados por forças americanas em terra.

Trecho de "A AMÉRICA LATINA", de Samuel Guy Inman (*).

(*) Samuel Guy Inman foi, durante dez anos diretor do "Peoples Institute" no México. Empregou vinte e sete anos visitando a América Latina. Estêve como conferencista ou professor em diversas Universidades dos E.E.U.U. e da América Latina. Foi diretor na Liga das Nações do Serviço de Refugiados da América do Sul. É autor de vários livros, artigos e trabalhou em numerosas organizações internacionais.